



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Agosto

Nº LIII

## LEI MUNICIPAL Nº 310/2022

Abre **CRÉDITO ESPECIAL** para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 343.485,11 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de convênio do governo estadual e contra partida do governo municipal.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**01000 - SECRETARIA DE EDUCACAO**  
**12.361.1003.2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR**

33.90.36 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física – Fonte 576.....	R\$ 251.556,11
---	----------------

**01400 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**13.392.1004.1112 – AQUIS. DE VEICULOS P/ SEC. CULTURA, TUR., ESP. LAZ**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 500.....	R\$ 11.929,00
44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 701.....	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$ 343.485,11</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Agosto**

**Nº LIII**

---

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 15 de agosto de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional